

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Á

Prefeitura de Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

A/C – Comissão de Licitação de Compras

NESTA

Referente ao Processo nº 60/2022 – Concorrência Nacional nº 01/2022 – Concessão para Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Considerando que no contrato temos 3 cláusulas que se contradizem:

“20.1. Os valores das TARIFAS, constantes do ANEXO III deste CONTRATO, serão reajustados pela ENTIDADE REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses contados **da data da assinatura do CONTRATO.**”

20.1.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, quando da assinatura do CONTRATO, para contemplar o período **entre a data-base da PROPOSTA** na LICITAÇÃO e a **data de assinatura do CONTRATO**, passando então a data-base para aplicação do reajuste das tarifas a ser a data da assinatura do CONTRATO.

20.1.2. Para aplicação do primeiro reajuste, que será na data de assinatura do CONTRATO, considerar-se-á como **data-base agosto/2019**, por meio da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:... “(grifo nosso)

E, na resposta do questionamento número 2 da Sano, onde foi questionado: “Entendemos que a data-base da proposta a ser apresentada corresponde à data de entrega das propostas, sendo que a estrutura tarifária deverá ser atualizada entre a data base da mesma (agosto/2019) até a data base da proposta. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor explicar a data-base da estrutura tarifária a ser adotada”, foi respondido: “Não está correto. Vide Cláusula 20 do Anexo I – Minuta do Contrato.”

Entendemos que:

- 1) A data base da proposta será a data da entrega da proposta, e portanto, devemos trabalhar na proposta com a data base mais atual o possível; e
- 2) O valor da tarifa que será considerada para a ASSINATURA DO CONTRATO será a tarifa resultante do valor constante da **"Tabela 2. Estrutura tarifária" do Anexo IV,** descontada pelo **fator k** da proposta vencedora, **atualizada pela cláusula 20.1.2 até entre agosto/2019 e a data da assinatura do contrato;** e
- 3) O critério de julgamento será exclusivamente o fator k, independentemente da diferença de data base das propostas dos licitantes; e
- 4) A partir da tarifa reajustada na data base do contrato, os reajustes a partir deste momento serão sempre em períodos de 12 meses.

Está correto o entendimento? Favor responder pontualmente.

Atenciosamente,

Eng. Matheus Correia Martinho da Silva

CREA/RJ: 2022100550

M LAYDNER – Soluções em Saneamento